

II - Os efeitos jurídicos desta PORTARIA retroagirão a 21/06/2001, data em que a militar completou 58 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, na mesma graduação de 3º SARGENTO PM.
 III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/03/2026.
 IV - Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 16/10/2025, data da Sessão Ordinária nº 025/2025 - JPMSS;
 V - A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídicas transitória e, eventualmente cessadas as condições especificadas no artigo 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma "ex-offício".
 DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.
 WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
 Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1300370

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA RR Nº 375 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2025/3668236.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.251/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o Subtenente BM RG 11981, ELDSON NASCIMENTO NEVES, mat. nº 3391795/2, pertencente ao efetivo do 3º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - Ananindeua/PA, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.650,85 (Dezesseis mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30%	794,46
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 35%	3.197,69
Adicional de Inatividade - 35%	4.316,89
Total de Proventos	16.650,85

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2026.
 DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.
 Washington Costa de Albuquerque
 Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1299536

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA RR Nº 165 DE 27 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-offício por ATINGIR A IDADE LIMITE - processo nº 2025/3013475.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir "ex-offício" para a Reserva Remunerada por Idade limite na ativa, na mesma graduação, de acordo com o art. 69, I, alínea "c", item 5, C/C com art. 60, inciso II e art. 66, inc. I e II, §3º III e §7º, da Lei nº 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.251/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021, do CABO PM RG 18281, JORGE LUIZ CARDOSO AQUERE, mat. nº 5198119/1, lotado no Fiscal Administrativo do Comando Geral (Distrito de Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 5.652,55 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo CABO PM proporcional a 9.272 dias de 11.288 dias sobre R\$ 1.386,03 correspondente a 82.1403%	1.141,93
Gratificação de Habilitação Militar - 30%	342,58
Gratificação de Localidade Especial - 30%	342,58
Gratificação de Tropa - 10%	114,19

Gratificação de Risco de vida - 100%	1.141,93
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	342,58
Representação por Graduação - 30%	342,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 25%	942,09
Adicional de Inatividade - 20%	942,09
Total de Proventos	5.652,55

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos jurídicos a contar de 18/10/2025, data que completou os 56 anos de idade para o CABO.

III- Este Benefício será implementado na folha de pagamento a contar de 01/03/2026, respeitando a legislação vigente à data que o segurado reuniu os requisitos para a inatividade conforme o art. 132 da LC 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1299558

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA RR Nº 380 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-offício por promoção por tempo de serviço - processo nº 2025/3327287.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea "a", § 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea "c" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.251/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do 1º SARGENTO PM RG 23916 LAZARO DA SILVA PAMPHYLIO, mat. nº 56972711, lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária da Polícia Militar do Estado do Pará (Marituba), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.433,30 (Nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 30%	481,35
Gratificação de Localidade Especial - 30%	481,35
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.612,53
Adicional de Inatividade - 35%	2.445,67
Total de Proventos	9.433,30

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2026, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1299570

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA RET RR Nº 367 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre PEDIDO DE REVISÃO do benefício de RESERVA REMUNERADA "EX-OFFICIO" nº 2024/470116.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - R etificar a PORTARIA RR nº 814 de 22/02/2022, publicada no DOE nº 34.887 de 10/03/2022, que transferiu para reserva remunerada, "a pedido" na mesma graduação, o militar ELDSON RIBAMAR SANTA BRIGIDA COSTA, mat. nº 5601703/1, pertencente ao Quadro de Inativos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, para corrigir a graduação de 3º Sargento para 2º Sargento, em razão da promoção em ressarcimento de preterição pelo critério de merecimento, conforme publicação no Boletim Geral nº 075 de 18/04/2024, de acordo com o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "C" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.251/1985; art. 134, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021,; percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$8.870,12 (Oito mil, oitocentos e setenta reais e doze centavos), conforme abaixo discriminados: